

**TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE.**

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, tais como: mesas de escritório, armários em aço, armário vitrines, balanças, bebedouro, ventilador de teto, ar-condicionado e outros, em atenção a Emenda Parlamentar de proposta n. 10759.784000/1220-01 – FNS/MS, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita no presente Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A razão da necessidade da aquisição dos equipamentos neste Termo de Referência se faz necessário pelo fato de tais itens serem imprescindíveis para prestar atendimento de qualidade e uma adequada prestação de serviços aos usuários do Serviço Público de Saúde.

2.2. O município de Aliança possui uma população estimada em 38.408 habitantes, de acordo com os dados DataSus, tendo sua rede de saúde constituída por: 12 unidades de saúde da família (USF), todas com saúde bucal modalidade I, 02 postos de apoio as USF, 02 Nasf tipo I, 01 Caps Tipo I, 01 LRPD, 01 Serviço de fisioterapia, 01 Ambulatório de Ginecologia, 01 Ambulatório de psiquiatria, 01 Centro de saúde, 01 Unidade Mista, 01 Samu 192, 01 Sad tipo I e 02 Academias da Saúde.

2.3. Sendo assim, faz-se a necessidade da referida aquisição de equipamentos e materiais permanente hospitalares, visto que tais objetos são de vital e uníssona importância e necessidade para a acomodação e acolhida dos empregados e demais usuários das unidades de saúde, como também o desenvolvimento dos serviços e atividades por estes realizados.

2.4. A aquisição de novos equipamentos que servirão tanto para uma expansão de itens necessários para uso cotidiano quanto para a substituição de equipamentos já existentes, porém inutilizados por depreciação do tempo. Desse modo, pretendemos modernizar a estrutura física das unidades de saúde, oferecendo assim maior qualidade, no ambiente utilizado por servidores e usuários, bem como melhorando o serviço oferecido por este Fundo Municipal de Saúde.

2.5. O objetivo da referida contratação é assegurar todas as condições referente a aquisição necessário a plena manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde em sua missão institucional de prover ações e serviços para a atenção integral à saúde da população, com a maior eficiência e qualidade possível e cumprir as ações descritas na Emenda parlamentar de proposta n. 10759.784000/1220-01 FNS/MS.

2.6. No tocante ao critério de julgamento adotado para esta aquisição, explicitamos que será por menor preço por item, considerando as características do objeto a se adquirir, estando em conformidade com o preconizado nos artigos 3º, § 1º, Inciso I e 15º Inciso IV da Lei 8.666/1993, de modo a majorar a competitividade do certame e a economia de escala.

2.7. FUNDAMENTO LEGAL - Lei no. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei no 8.666/1993, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.8. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada pelas Unidades de Saúde do município, levando-se em consideração as quantidades contidas na Emenda parlamentar de proposta n. 10759.784000/1220-01.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

				Estimativa	Estimativa
01	Escada com dois degraus em aço inoxidável	Escada c/dois degraus	10	R\$ 284,11	R\$2.841,10
02	Armário em aço , altura de 100 a 210cm x largura de 70 a 110cm com 3 ou 4 prateleiras com capacidade para suportar no mínimo de 40kg.	Armário em aço	06	R\$ 994,50	R\$ 5.967,00
03	Armário Vitrine com 02 portas em aço ou ferro e possuir laterais de vidro.	Armário Vitrine	04	R\$ 1.666,33	R\$ 6.665,32
04	Mesa de escritório em madeira ou MDF ou similar, retangular com gavetas.	Mesa Retangular c/ gavetas	12	R\$ 639,97	R\$ 7.679,64
05	Ar Condicionado tipo SPLIT de 9000 a 12000 BTUs FRIO	Ar - condicionado	03	R\$ 2.155,78	R\$ 6.467,34
06	Cadeira sobre Longarina em Polipropileno com 03 lugares com acento	Cadeira sobre Longarina	18	R\$ 937,33	R\$ 16.871,94
07	Mesa de Reunião em madeira ou MDF ou similar redonda	Mesa de Reunião	01	R\$ 525,97	R\$ 525,97
08	Espaldar em Madeira (Barra/Escada de Ling) regulável	Espaldar em Madeira	01	R\$ 907,21	R\$ 907,21
09	Ultrassom para Fisioterapia com frequência de 1 a 3 MHz	Ultrassom	01	R\$ 2.300,67	R\$ 2.300,67
10	Detector Fetal de mesa , com display vde 3 a 5 polegadas alimentada a rede elétrica e bateria	Detector Fetal de Mesa	04	R\$ 1.241,09	R\$ 4.964,36
11	Cama elástica proprioceptiva - Cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti-ferruginoso ou material superior. Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço. Pés com ponteiras de borracha antiderrapante. Capacidade suportável de no mínimo 120kg.	Cama Elástica	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
12	Balança Antropométrica Adulto mecânica com capacidade de até 150KG	Balança Antropométrica	01	R\$ 1.376,85	R\$ 1.379,85
13	Esfigmomanômetro Adulto analógico em Nylon ou tecido em algodão	Esfigmomanômetro	15	R\$ 104,56	R\$ 1.568,40
14	TENS - Estimulador Transcutâneo	TENS	01	R\$ 759,00	R\$ 759,00
15	Mesa Ginecológica sem armário em aço ferro pintado	Mesa Ginecológica	03	R\$ 1.166,80	R\$ 3.500,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

f P REF E I T U R A D A A L I A N Ç A

16	Balança Digital Portátil com capacidade de no mínimo de 200kg em aço com tara e display integrado pesando 6kg.	Balança Digital	02	R\$ 1.238,50	R\$ 2.477,00
17	Ventilador de Teto/Parede com 3 ou 4 pás do tipo parede	Ventilador de Teto/Parede	08	R\$ 235,77	R\$ 1.886,16
18	Arquivo em aço , com 3 a 5 gavetas deslizando do tipo trilho telescópico	Arquivo em aço	05	R\$ 1.571,46	R\$ 7.857,30
19	Balde/Lixeira , com capacidade de 11 a 20 litros em aço ou ferro pintado	Balde/Lixeira	29	R\$ 97,83	R\$ 2.837,07
20	Bebedouro Purificador de refrigerado tipo pressão coluna simples	Bebedouro Purificador	04	R\$ 805,37	R\$ 3.221,48
Valor Total		R\$ 81.064,21			

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.2.1. Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial na forma da lei, demonstrando-se índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1. Caso o licitante apresente resultado menor que 1 para qualquer dos índices, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas ou de características similares.

a.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

a.2. Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3. Quando o resultado dos 10% (Dez por cento) do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço POR ITEM.

5.5.1. Quando da apresentação da proposta, o licitante deverá indicar o número do registro do equipamento ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para os itens 9, 10, 13, 14 e 15.

5.5.1.1. Caso o equipamento seja isento de Registro, deve ser informado na proposta de preços no campo nº do Registro na ANVISA a norma que o isenta de Registro.

5.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (Dez) dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em remessas parceladas, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, no seguinte endereço Praça João Batista, s/n, centro – Aliança – PE, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

6.2. Os produtos e/ou equipamentos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

6.3. Os produtos e/ou equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os produtos e/ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (Três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os produtos e/ou equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 Deverá ser apresentado o catálogo ilustrativo, original, próprio do fabricante, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, com ilustrações/fotos dos equipamentos, marca, modelo, especificações técnicas, sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

- 6.8. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
- 6.9. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outra que se fizerem necessárias, serão de exclusivas responsabilidades da empresa licitante até o local de entrega dos produtos e/ou da instalação dos itens de equipamentos.
- 6.10. Todos os Equipamentos Permanentes (Itens 5, 9, 10, 14, 16, 17 e 20) deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

7. CONVOCAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 7.1 A convocação para recebimento do contrato será realizada presencialmente e/ou por publicação no Diário Oficial e/ou via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal e ou e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, o Fundo Municipal de Saúde enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
- 7.2. O prazo para assinatura e postagem e/ou remessa por email será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
- 7.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
- 7.4. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do FMSA, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 7.5. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratando valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Elvis Olímpio Felix, enquanto a fiscalização da avença será exercida da servidora **Naieide Drielly Batista de Barros**.

12.5. Caberá ao fiscal dos Contratos:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.7. Caberá ao gestor dos Contratos:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

13.1.1. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

13.1.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

13.1.3. Atesto do setor competente.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.10. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

13.11. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no cnpj constante do contrato.

13.12. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar em formato pdf, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

13.13. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela contratada.

13.14. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

13.15. O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.18. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

13.19. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRATOS

14.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Por ser uma compra de materiais e equipamentos médicos comuns, conforme item 6 deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

16.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.2.1 Apresentar documentação falsa;

16.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 Não mantiver a proposta;

16.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

16.2.6 Cometer fraude fiscal;

16.2.7 Fizer declaração falsa;

16.2.8 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

- 16.3 O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.
- 16.4 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada às seguintes sanções:
- 16.4.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- 16.4.2 Multa, nos seguintes termos:
- 16.4.2.1 Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 16.4.2.2 Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 16.4.2.3 Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 16.4.2.4 Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 16.4.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 16.5 Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 16.6 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- 16.6.1 Atraso injustificado na execução do contrato;
- 16.6.2 Inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.7 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 16.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 16.9 O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 16.10 Objetivando evitar danos ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

16.11 A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança - PE.

16.12 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

16.13 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 81.064,21 (Oitenta e um mil reais e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, tendo como base o valor médio das cotações de preços obtidas junto ao mercado e banco de preços públicos através do site - www.bancodeprecos.com.br.

17.2. Os orçamentos adquiridos estão anexados ao processo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2037.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Projeto Atividade: 10.301.0012.2106.0000 – Manutenção da Estratégia da Saúde da Família

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Projeto Atividade: 10.302.0012.2108.0000 – Manutenção da Rede Municipa Média/Alta complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

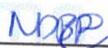
Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Unidade Mista

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 O contrato terá validade de até 31 de dezembro de 2022, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Aliança - PE, 10 de outubro de 2022.



Naieide Drielly Batista de Barros
-Coordenadora da Atenção Básica-